



Projeto de Lei nº 04/Excl/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

## LEI Nº 2.146, DE 08 DE ABRIL DE 2011

### Altera a Lei nº 1.359/90 e acrescenta atribuições à Guarda Municipal de Caldas/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei 1.359/90 de 20 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação com acréscimo dos seguintes incisos conforme se segue:

Artigo 1º – A Guarda Municipal traz como missão principal a prevenção de conflitos sociais e tem por objetivo promover a proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, auxiliando na fiscalização do trânsito municipal e colaborando nos limites de suas atribuições, e quando formalmente solicitada nos seguintes espaços:

- I. Na defesa social em operações com finalidade sócio-educativa e de prevenção junto às instituições escolares instaladas no território municipal, junto aos coletivos mantidos pelas secretarias executivas municipais ou junto a outros grupos organizados na sociedade no que concerne a organização ética, de cidadania, de direitos humanos, em segurança pública, do sujeito e suas interações no contexto social, no combate às drogas e outros ilícitos, do compromisso com a paz, do gerenciamento de conflitos familiares, entre outras ações similares que buscam a convivência e a inserção social dos indivíduos no território de abrangência da Guarda Municipal;
- II. Na garantia dos direitos fundamentais / direitos humanos do cidadão na vida cotidiana;
- III. Na utilização correta dos serviços públicos ofertados pelo Poder Executivo local;
- IV. Na prevenção e na mediação de pequenos conflitos;
- V. No auxílio como agente de proteção ambiental no território municipal;
- VI. Na preservação do patrimônio cultural e ambiental do Município, enfatizando o direito de todos em usufruir de um bem comum de qualidade.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo num prazo de 60 dias com a criação do Estatuto da Guarda Municipal de Caldas/MG.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 08 de abril de 2011.

Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal